



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT	
Processo: 030/0013052/2021	
Proc. Físico:	088069717/2017
Proc. ProcNit:	030013052/2021
Data:	05/04/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 51118

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 36.161,02

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da decisão de 1ª instância (fls. 42) que manteve o Auto de Infração nº 51118 (fls. 03/12), lavrado em 23/03/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de março/2012 a outubro/2016, referente a serviços enquadrados no item 15, subitens 15.05 (Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais); 15.08 (Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de Operações de Crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins) e 15.15 (Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que teriam sido incluídas na apuração da base de cálculo receitas relativas a subcontas que não registrariam operações correspondentes a prestações de serviços e, portanto, não haveria incidência do ISSQN (fls. 15).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013052/2021	
Proc. Físico:	080069717/2017
Proc. ProcNit:	030013052/2021
Data:	05/04/2023

Com relação à subconta denominada Recuperação de Taxa de Exclusão do CCF alegou que se refere à escrituração do repasse para o cliente da taxa paga pela CEF, para o BACEN, em função do registro naquela instituição do “Compromisso de Pronto Pagamento”, efetuada quando da exclusão do cliente do cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF. Além disso, acrescentou que as referidas entradas seriam mero ressarcimento uma vez que as receitas de serviços seriam contabilizadas nas subcontas 7.1.7.99.55.11 – Inclusão e Exclusão no SPC e CCF – Tarifa; 7.1.7.95.05.01 – Rendas Tarifas PF – Exclusão CCF e 7.1.7.98.02.03 – Rendas Tarifas PJ – Exclusão CCF (fls. 15/16).

Já a subconta denominada Recuperação de Despesa - Taxas de Compensação argumentou que se refere à escrituração da recuperação de taxas legais/contratuais e multas pagas à Câmara de compensação de cheques, pagas pela CEF, para o gestor Banco do Brasil, em decorrência da devolução de cheques dos clientes correntistas, que constituiriam simples ressarcimento da taxa uma vez que as receitas de serviços seriam contabilizadas em subconta específica (fls. 16/18).

Finalizou acrescentando que a subconta Recup Desp – Repasse CCG (Comissão de Concessão de Garantia) ao FGO registraria apenas o ressarcimento das despesas de repasse ao Fundo de Garantia de Operações dos valores de comissão de concessão de garantia cobrados nos empréstimos/financiamentos com a cobertura do FGO. Desse modo, sendo mero repasse, não haveria incidência do ISSQN (fls. 18/20).

Chamada a se manifestar nos autos, a Auditora Fiscal ressaltou que não se sustentaria a alegação de que as receitas referentes à exclusão do CCF já seriam escrituradas e tributadas em outras rubricas contábeis uma vez que a própria instituição acrescentaria em sua tabela de tarifas de serviços as receitas contabilizadas em todas as rubricas citadas, atribuindo valores distintos às tarifas repassadas ao BACEN (fls. 27).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013052/2021	
Proc. Físico:	088069717/2017
Proc. ProcNit:	030013052/2021
Data:	05/04/2023

Com relação à Recuperação de Despesa – Taxa de Compensação consignou que haveria previsão expressa para a cobrança na tabela de tarifas de serviços da recorrente (fls. 29).

Com relação aos valores contabilizados na subconta Recuperação de Despesa – Repasse CCG ao FGO nada mais seriam que a remuneração cobrada pela instituição financeira para fazer frente aos serviços de emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres que têm previsão expressa no subitem 15.08 da lista do Anexo III do CTM (fls. 30).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que a prestação de serviços é inerente à própria atividade bancária que cobra tarifas de seus clientes como contraprestação, que a Súmula 424 do STJ já reconhecia a incidência do ISSQN sobre essas operações sob a égide da legislação anterior (DL nº 406/68 e da LC nº 56/87) e que, com a edição da LC nº 116/03, tais serviços foram expressamente incluídos na lista anexa da referida lei (fls. 36/37).

Com relação às subcontas que serviram de base para o lançamento em análise destacou que possuiriam em comum o fato de estarem incluídas na tabela de tarifas divulgada pela autuada e relacionadas a serviços bancários que, em tese, teriam sido executados por terceiros, mas que, no entanto, registrariam valores cobrados pela instituição por serviços por ela prestados, cuja administração do valor cobrado ou verificação do fato ensejador da cobrança competiria a outras entidades (fls. 37).

Consignou que caso as receitas se tratassem de ressarcimento de despesas não seriam contabilizadas como receitas do exercício, em contas de resultado, e não teriam influência na apuração do lucro ou prejuízo da instituição, conforme determinam as normas do BACEN. Além disso, ainda que fossem cobrados a título de reembolso, deveriam compor a base de cálculo do imposto municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013052/2021	
Proc. Físico:	08009717/2017
Proc. ProcNit:	030013052/2021
Data:	05/04/2023

nos termos do art. 80, §§ 1º a 3º do CTM, sendo indiferente a nomenclatura utilizada pela recorrente (fls. 37/38).

Finalizou destacando que *“nas subcontas relacionadas à ‘recuperação de taxa de exclusão do CCF’ o banco cobra tarifa para confecção e renovação de cadastro, em face da contraprestação do serviço, que abrange os seguintes atos, dentre outros: constatação dos dados, verificação de registros, emissão de fichas, observações, processamento de itens, cadastramento de informações, inserção ou retirada de dados registrais, etc.”*, nas subcontas relacionadas à ‘recuperação de despesa – taxas de compensação’ os ingressos se referem à *“serviço de cobrança, com natureza independente do negócio jurídico contido no título, cheque ou documento, remunerado por tarifa que se consubstancia em preço do serviço (base de cálculo do ISS)”* e no que tange às subcontas relativas à ‘recuperação de despesa – repasse CCG ao FGO os valores se referem *“aos serviços prestados pela autuada, quanto à comissão a ser paga pelos clientes em face das atividades prévias necessárias à concessão, pela instituição bancária, das garantias avais e similares”* (fls. 39/40).

A impugnação foi julgada improcedente, em 30/08/2017, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária (FCEA) (fls. 42).

Foi encaminhada correspondência, em 05/09/2017 (fls. 43), que foi entregue em 18/09/2017 (fls. 46) e houve a publicação da decisão em 20/09/2017 (fls. 44/45), tendo o contribuinte protocolado o recurso administrativo no dia 16/10/2017 (fls. 48).

Em sede de recurso, a contribuinte apenas reiterou as teses apresentadas na impugnação (fls. 48/52).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013052/2021	
Proc. Físico:	088069717/2017
Proc. ProcNit:	030013052/2021
Data:	05/04/2023

A legislação aplicável ao caso concreto é o Decreto 10.487/2009 que determinava em seus art. 4º, art. 10 e art. 33 e art. 37, *in verbis*:

“Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento”.

“Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

§1º. A comunicação será efetuada:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;

*III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, **quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.***

§2º. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.

§3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data”.

“Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: 030/0013052/2021	
Proc. Físico:	088069717/2017
Proc. ProcNit:	030013052/2021
Data:	05/04/2023

§ 2º Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.

(...)Grifos nossos”.

“Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância”.

Verifica-se, pelos documentos anexados aos autos que foram efetuadas duas ciências do lançamento pela SMF, a primeira por meio de correspondência com AR em 18/09/2017 (fls. 46) e a segunda por edital publicado em 20/09/2017 (fls. 44/45).

Com efeito, se a Administração adotou um procedimento em desacordo com o previsto à época pela legislação, que é clara no sentido de que a publicação de edital somente deveria ser efetuada quando a comunicação pessoal ou por via postal não tivessem êxito, entende-se que deve ser adotada como válida para a contagem dos prazos a data mais favorável ao contribuinte de modo a não se macular o seu direito de defesa, especialmente considerando-se que este não deu causa à inobservância da disciplina de cientificação prevista no decreto.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 20/09/2017 (quarta-feira) (fls. 44/45), como o prazo recursal era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 10/10/2017 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada em 16/10/2017 (fls. 48), portanto, 6 (seis) dias após o vencimento do prazo legal, esta foi intempestiva.

Importa ressaltar que, conforme se confere em amplas doutrina e jurisprudência acerca da questão, os prazos processuais são peremptórios e devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030009717/2017
Proc. ProcNit: 030013052/2021

Data: 05/04/2023

PROCNIT
Processo: 030/0013052/2021
Fls: 67

observados rigorosamente sob pena de violação ao princípio da legalidade e instauração de insegurança jurídica. Além disso, a inobservância dos prazos resultaria em desigualdade de tratamento entre contribuintes.

Por outro lado, o Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula Administrativa nº 1, publicada em 04/04/2022, nos seguintes termos:

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo se relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Desta forma, há indiscutível impedimento de origem legal ao recebimento do recurso voluntário e apreciação de suas razões de mérito.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Não conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 05 de abril de 2023.

05/04/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

PROCESSO Nº 030/001305/2021

EMENTA: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL.

Não observância das regras do Decreto 10.487/2009 em seus artigos 4º, 10, 33 e 37. **Recurso Voluntário que não se conhece por intempestivo.**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Caixa Econômica Federal em razão da autuação pela falta de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo ao período de março de 2012 à outubro de 2016, referente a serviços enquadrados no item 15, sub itens 15.05, 15.08 e 15.15, sub itens estes, devidamente descritos no parecer fazendário que deixo de transcrever nesse voto por medida de celeridade processual.

A tese recursal sustenta que teriam sido incluídas na apuração do cálculo, receitas que não registram operações correspondentes a prestação de serviços.

Que em relação a Recuperação da Taxa de Exclusão do CCF, esta se refere a escrituração do repasse para o cliente da taxa paga pela CEF ao Bacen e que isso se traduziria em mero ressarcimento.

Quanto a Recuperação de Despesa – Taxa de Compensação, se referem a taxas e multas pagas a câmara de compensação de cheques para o gestor Banco do Brasil por devolução de cheques de correntistas que se traduzem em mero ressarcimento de taxa.

Por derradeiro, quanto a Recup Desp - Repasse CCG, registra apenas o ressarcimento de despesas ao Fundo de Garantia de operações dos valores cobrados nos empréstimos e financiamentos que sendo mero repasse não autoriza incidência de ISSQN.

A representação fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso por intempestivo.

É O RELATÓRIO

VOTO

DA ARGUIÇÃO DE IMTEMPESTIVIDADE

Conforme bem acentua a representação fazendária, o Decreto 10.487/2009 em seus artigos 4º, art. 10, art. 33 e art. 37, dispõe que os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Considerando-se válida a ciência da decisão ocorrida em 20/09/2017 (quarta-feira), o prazo de 20 (vinte) dias previsto no parágrafo 2º do artigo 33 encerrou-se em 10/10/2017 (terça-feira).

Tendo o recurso voluntário sido protocolado somente em 16/10/2017, o reconhecimento da intempestividade se faz imperativo.

Nestes termos, não conheço do recurso voluntário por intempestivo, e por conseqüente prejudicada a apreciação meritória.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento: 00118/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/05/2023 20:58:42
Código de Autenticação: 6E2D4584247DF9C2-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/009.717/2017(Espelho 030/013.052/2021)

"Caixa Econômica Federal "

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.416ª SESSÃO

HORA: - 10:02h

DATA: 03/05/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Alexandre Foch Arigoni
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Patricia Porto Guimaraes
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

CC, em 03 de maio de 2023

Documento assinado em 04/06/2023 21:54:28 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00119/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.124/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/05/2023 12:42:07
Código de Autenticação: 9533A3DDE6DABDF9-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.415ª SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES**

Processo nº 030/009.717/2017
"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"

(Espelho

DATA: 03/05/2023
PROFERIDAS
030/013.052/2021)

Recorrente: - Caixa Econômica Federal

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo não conhecimento do recurso voluntário, por intempestividade, nos termos do voto do relator.

ACÓRDÃO Nº 3.124/2023: - "ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. Não observância das regras do Decreto 10.487/2009 em seus artigos 4º, 10, 33 e 37. Recurso Voluntário que não se conhece por intempestivo.

CC em 03 de maio de 2023

Documento assinado em 04/06/2023 21:54:29 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00120/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/05/2023 12:59:07		
Código de Autenticação:	B5D193A946568B85-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO 030/009.717/2017 (Espelho 030/013.052/2021)

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Colegiado foi pelo não conhecimento do recurso voluntário por intempestividade, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 03 de maio de 2023

Documento assinado em 04/06/2023 21:54:30 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00119/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3.124/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	11/06/2023 15:08:50		
Código de Autenticação:	AEFC94E35ED142B0-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.124/2023: - "ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. Não observância das regras do Decreto 10.487/2009 em seus artigos 4º, 10, 33 e 37. Recurso Voluntário que não se conhece por intempestivo.

CC em 11 de junho de 2023

Documento assinado em 18/06/2023 11:51:26 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC/NIT

Processo: 030/0013052/2021

Fls: 78

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio	<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	Não existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CLEMENTE, 78
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020.105

DATA: 19/06/2023 PROC. 030/013052/2021 -CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/013052/2021, o qual foi julgado no dia 03/05/2023 e teve como decisão o não conhecimento por intempestividade do Recurso Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar da data de 11/08/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº 990/29860/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, a contar de 25/07/2023, em R\$ 1.175,98 (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), os proventos mensais de parcelas abaixo discriminadas:
MOYSES NEVES PINTO, aposentado no cargo de **ELETRICISTA**, nível 04, do Quadro Permanente, matrícula nº 1214.869-0, conforme as Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,10
Adicional de Tempo de Serviço- 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL.....R\$ 1.175,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **INDEFERIMENTO E ENCERRAMENTO** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos, pelo fato de que o interessado não se manifestou dentro do prazo, sendo considerado como desinteresse. Os interessados deverão comparecer a Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de publicação deste, para proceder com o solicitado, sob pena de, não o fazendo, serem os restos mortais exumados e recolhidos ao osuário geral, após o prazo os autos serão arquivados.

750000867/2022
750003277/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
A COMISSÃO DE SELEÇÃO divulga, após a análise dos recursos apresentados sobre o resultado preliminar divulgado no dia 25 de julho de 2023 e apreciação pelo administrador público, o resultado definitivo do Chamamento Público nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação conforme tabela abaixo:

OS	Pontuação
1. REDEH	9,5
2. CONTATO	9,0
3. ECOS	8,0
4. IPROSA	6,2

OBJETO: Gestão Administrativa, Tecnológica e Educacional do Projeto da Plataforma Urbana Digital da Viradouro, com a respectiva aquisição, instalação, manutenção e inovação de equipamentos multimídia e de informática, visando atender às demandas tecnológicas das soluções que irão compor a Plataforma.

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para celebração de parceria voltada à gestão da Plataforma Urbana Digital do Viradouro - Processo Administrativo nº 180001068/2020, declarando vencedora a OSC REDEH - CNPJ: 39.064.233/0001-93, primeira colocada na fase de seleção no valor de R\$ 6.684.145,02 (seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos) de acordo com o § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e art. 29 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA
EXTRATO Nº 012/2023 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 275619/2023; 275620/2023; 275621/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900015452/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta **FILIFE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES** e **ACAZE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 50.215.022/0001-47; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para conexão (cabearamento) de rede para atender as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R\$12.960,70 (doze mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.426.0145.6337; **C.D.** nº 33.90.30; 44.90.52; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 2104/2023; 2105/2023; 2106/2023 - Data: 08/08/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo o ato da Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a favor **RC 360 COMÉRCIO SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 32.254.397/0001-67, pelo valor de R\$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que tem como objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo copos, xícaras, talheres e escorredor, atendendo as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta - CONB. Processo Administrativo sob nº 9900014702/2023.

EXTRATO Nº 013/2023 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 275715/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900014702/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta **FILIFE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES** e **RC 360 COMÉRCIO SERVIÇO LTDA** - CNPJ: 32.254.391/0001-67; **OBJETO:** Aquisição de materiais de copa e cozinha do tipo copos, xícaras, talheres e escorredor, atendendo as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R \$822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.122.0145.4191; **C.D.** nº 33.90.30; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 2110/2023; - Data: 09/08/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/009717/2017 (Processo espelho 030/013052/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº: 3.124/2023; - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Intempestividade recursal. Não observância das regras do decreto 10.487/2009 em seus artigos 4º, 10, 33 e 37. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."
030/010642/2021 - ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO. - "Acórdão nº: 3.162/2023; - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Ausência de comprovação documental. Arbitramento da base de cálculo conforme o decreto municipal nº 11.089/2012. Enquadramento da unidade para adoção do CUB (custo unitário básico da construção) conforme a instrução normativa nº 01/2012. Intempestividade. Recurso voluntário não conhecido."
030/006535/2021 - 030/006536/2021 - ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA. - "Acórdãos nºs: 3.147/2023 e 3.146/2023; - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamentos anual e complementar - Recurso extemporâneo - Inteligência do art. 78 do PAT - Recurso não conhecido. "

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018662/2022	84470-4	JOSE MARIA GOMES BRUM	241.767.457-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 15/08/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de titularidade, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016650/2020	161895-8	THIAGO PESSOA DA SILVA	108.296.117-54

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contenciosos Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento da isenção do IPTU/TCIL em 50% (cinquenta por cento) do imóvel para o exercício de 2023 a 2027, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001952/2022	152957-7	MARIA DE JESUS AGUIAR	458.385.267-34

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de isenção do IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014941/2021	3585-7	MARIZA DULCE LEAL LALANNE	085.779.207-55

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

Processo nº 030/020663/2022 - Isenção de IPTU
Requerente: ROBERTO KESSLER PERISSE DA SILVA E S/M.
Exigências:

- Cópia integral da declaração anual do imposto de renda (não será aceito comprovante de rendimentos pagos e de imposto de renda retido na fonte);
- Cópia dos três últimos contracheques de recebimento de aposentadoria do requerente e do cônjuge (disponível no site do INSS).
Fica o requerente cientificado de que o não atendimento a esta intimação acarretará o indeferimento do pedido. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Processo nº 030/010130/2022 - Isenção de IPTU
Requerente: LOIMAR DIAS SANTOS

Exigência: - Em vista de divergências nas informações juntadas, estando o imóvel 50% para a requerente em partilha, porém declarado em 75% na declaração de IR, solicitamos esclarecimentos e RGI atualizado. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017696/2020	158055-4	ROGERIO LUIZ FERNANDES SOARES	022.726.817-27

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017183/2020	265356-6	CLAUDIO ROBERTO REZENDE SAMEL	012.574.617-29

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção de ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016173/2020	203999-8	FABRICIO CESAR DOS SANTOS MARTINS	079.507.847-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Atos do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 168

Processo: 9900029657/2023 - Razão Social: W. P. BERBA LTDA
Decisão: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6861, dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 169

Processo: 9900028233/2023. - Nome do Requerente: DOLCE TENTAZIONE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Decisão: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6374. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 170 - Processo: 9900028713/2023

Nome do Requerente: CLUBE CENTRAL
Decisão: Julgo PROCEDENTE o pedido de Impugnação, cancelando a Intimação 016532 e a Notificação 002354.

Publicação 171 - Processo: 9900029962/2023

Nome do Requerente: MAIS HUM RESTAURANTE LTDA
Decisão: Defiro a solicitação de aprovação de projeto de tratamento/isolamento acústico, dispondo o contribuinte de 30 dias para sua execução, ficando a aprovação definitiva pendente do pagamento da taxa de vistoria e posterior verificação da adequação sonora do projeto a ser confirmada em vistoria, conforme Resolução SEOP 02/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022 que entre si celebram o município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – Smarhs, e do outro a empresa Ecossistema Consultoria Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.182.447/0001-68. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2022, relativo à contratação de serviço de Consultoria especializada em Conservação da Biodiversidade e Meio Ambiente para organizar, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) do Município de Niterói, de modo a subsidiar a Prefeitura Municipal na inclusão e integração do bioma ao sistema de gestão e planejamento do Município, respeitando-se os objetivos gerais expressos na Lei Federal nº 11.428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, com foco participativo, com estrutura mínima de gestão da Mata Atlântica, considerando as mudanças do clima (MC), a adaptação baseada em ecossistemas (AbE) e os serviços ecossistêmicos, capaz de acompanhar todas as etapas de elaboração e implementação de projetos que envolvam a conservação dos remanescentes, a pesquisa científica e a restauração de áreas de vegetação nativa, imprimindo maior eficiência e quantificados no Termo de Referência (Anexo 1), com fundamento no art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato nº 01/2022. Valor total R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais). Natureza da despesa: 339035. Fonte de Recurso: 175950. Programa de Trabalho: 427418.125.0147.5780. Nota de Empenho: 0002/2023. Processo nº: 250/0001608/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente do CEC da E.M. Helena Antipoff, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, § 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Rui Barbosa, 710, São Francisco, Niterói, no dia 16 de agosto de 2023, às 13h., para discutir e deliberar sobre: - os trâmites de remoção de servidor desta U.E.